



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 057197127

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1354/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1698/2021, de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da fiscalização e aplicação de multa em decorrência da falta do uso de máscara facial.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2022, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 88/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350349>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057197127** e o código
CRC **0645DE98**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2000

Minuta

São Paulo, 20 de dezembro de 2021

Prezado(a) Senhor(a),

A Assessoria Técnica do Gabinete da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, por determinação da Srª Coordenador Luiz Artur Vieira Caldeira, em atenção ao Ofício CMSP OF SGP.23 Nº 1354/2021 esclarece que:

- Até o dia 17 de Dezembro de 2021, 20.230 estabelecimentos e 32.482 pessoas foram orientados quanto à necessidade do uso correto de máscaras, 13.486 materiais gráficos educativos foram distribuídos e 1.823 máscaras distribuídas nas ações nos grandes centros comerciais, nas diferentes regiões de São Paulo e locais com o maior fluxo de pessoas. A Prefeitura tem optado por ações educativas, reforçando à população a necessidade do uso correto das máscaras, não fazendo desta uma ação punitiva, com multas;

- Conforme estabelece a PORTARIA nº 49/2021/SMUL.G - Regulamenta o parágrafo único, do artigo 19, do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 60.396, de 23 de julho de 2021: Art. 1º Durante a situação de emergência declarada pelo Município de São Paulo por meio do Decreto nº 59.283, de 2020, a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008, deverá atender as condições e restrições estipuladas no "Plano São Paulo", instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme a fase na qual a Cidade de São Paulo estiver enquadrada, bem como o atendimento dos protocolos sanitários estaduais e municipais vigentes. §1º O cumprimento dos protocolos sanitários vigentes é obrigatório, prevalecendo a eventual norma mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo; §2º Na solicitação do pedido de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, os interessados deverão apresentar Termo de Compromisso devidamente preenchido, nos termos do Anexo I desta Portaria;

- A RESOLUÇÃO SS nº 166, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para regulamentação sanitária nos eventos que especifica, realizados no território estadual, estabelece: Artigo 1º - Nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual deverão ser observados o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e os protocolos sanitários divulgados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus. Artigo 2º Nos eventos realizados no território estadual, tais como atividades culturais, esportivas e de lazer deverão ser observados: I. exigência de comprovação de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou pelo menos uma dose da vacina com apresentação de resultado negativo de teste para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento; II. para os não elegíveis para vacinação, apresentação de resultado negativo de teste para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento; III. uso obrigatório de máscaras de proteção facial

Matéria DOCREC 88/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=350349>.

durante toda a permanência no estabelecimento; IV. disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes; V. limite de ocupação de até 100% do estabelecimento. Artigo 3º - Ao Comitê Científico caberá elaborar relatório quinzenal referente à análise situacional da pandemia. Artigo 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o infrator às medidas previstas na legislação sanitária;

- Além disso, o Decreto nº 60.488, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos, estabelece: art. 2º Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 500 pessoas, deverão, a partir do dia 1º de setembro de 2021, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto. § 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina;

- No caso de locais de evento que sirvam alimentos, deverão ser observados os Protocolos Sanitários do Pano São Paulo (Intersectorial e Setorial – bares, restaurantes e similares), disponíveis em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersectorial-v-09.pdf> e <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v3.pdf>, a Resolução RDC nº 43, de 01 de setembro de 2015 – ANVISA, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa e na Portaria Municipal nº 2.619, de 06 de dezembro de 2011 - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

- Em suma, ressaltamos que o processo fiscalizatório, efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, em parceria com o Centro de Vigilância Sanitária do Estado e outros órgãos, como Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar e Defesa Civil, ocorreu maciçamente até o mês de Setembro de 2021, inclusive colocando equipes extras para realização de plantões noturnos, com o intuito de fiscalizar locais de concentração de público e fazer cumprir as legislações/decretos pertinentes aos cuidados com a disseminação da COVID-19, sendo orientado 1811 estabelecimentos e autuado e interditado 76 estabelecimentos por infringirem as recomendações vigentes. Porém, com a mudança do cenário epidemiológico, apontando uma redução nos números referentes à contaminação e agravos e a divulgação de regras menos restritivas impostas pelo governo Estadual, o processo de monitoramento vem sendo direcionado apenas às denúncias pois, os próprios documentos divulgados trazem uma obrigatoriedade, por parte dos organizadores de eventos em fazer cumprir os protocolos vigentes, inclusive com a apresentação, no momento do comunicado dos eventos, do Termo de Compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas sanitárias.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**Assessoria Técnica
COVISA / SMS**

Ilmo. Sr.^a Vereadora
SORAIRA FERNANDES
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100
São Paulo - CEP: 01319-900
Sala 1015 - 10º Andar
Tel: (11) 3396-4000
Endereço Eletrônico: sonaira@saopaulo.sp.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Michel Mussi, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/12/2021, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056573850** e o código CRC **7252CF05**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0004232-5

SEI nº 056573850

Matéria DOCREC 88/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350349>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6010.2021/0004232-5**Encaminhamento SMS/COVISA Nº 056580543**

São Paulo, 20 de dezembro de 2021

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sonaira Fernandes.**Assunto:** Requerimento RDS 1698/2021, solicitando esclarecimentos referentes a fiscalização e aplicação de multa em decorrência da falta do uso de máscara facial.**À Assessoria Parlamentar da SMS**
Sr. Ivan Cáceres

Em atenção ao disposto no Ofício nº 1354/2021, SEI nº 056248274, da Vereadora Sonaira Fernandes, remetido a esta Coordenadoria, encaminhamos manifestação técnica da **Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde** em SEI nº 056573850, sobre os esclarecimentos referentes a fiscalização e aplicação de multa em decorrência da falta do uso de máscara facial.

Encaminhamos o presente para ciência dessa Assessoria Parlamentar e posterior encaminhamento de resposta ao Vereador solicitante.

Atenciosamente,

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**Coordenador**Coordenadoria de Vigilância em Saúde
COVISA / SMS

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Artur Vieira Caldeira, Coordenador(a) I**, em 23/12/2021, às 18:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056580543** e o código CRC **A1894508**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004232-5**Encaminhamento SMS/CG Nº 057153424**

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sonaira Fernandes.**Assunto:** Requerimento RDS 1698/2021, solicitando esclarecimentos referentes a fiscalização e aplicação de multa em decorrência da falta do uso de máscara facial.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

SRS. ASSESSORES,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento Sei nº (056248540- 056248274), restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados área técnica desta Pasta, conforme doc.(s) Sei (056573550- 056680543).

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 07/01/2022, às 14:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057153424** e o código CRC **BF68948F**.